

## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - COPEDUC

## ENUNCIADO Nº 22/2022

A análise sobre a necessidade de oferta de profissional de apoio escolar ou acompanhante especializado deve se dar na perspectiva do conceito social de deficiência, preconizado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e no bojo da elaboração de plano individual de atendimento educacional especializado, não sendo laudo ou prescrição médica fundamento para tal fim, pois essa análise é de cunho estritamente educacional. Assim, as estratégias pedagógicas e de acessibilidade deverão ser adotadas pela escola, favorecendo as condições de participação e de aprendizagem, conforme Notas Técnicas nº 19, de 8 de setembro de 2010, e nº 24, de 21 de março de 2013, do Ministério da Educação (MEC).

Brasília, 30 de novembro de 2022

## NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG

> **LUCIANA GOMES** FERREIRA DE ANDRADE: 27905751856 ANDRADE: 27905751856 Dados: 2022.12.01 17:32:18 -0300'

Assinado de forma digital por LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE:27905751856 ובותבותא שב אישתאשב:2/אשטי, זו 856 DN: כ-BR, o=ICP-Brasil, ou-Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou-AC SOLUTI, ou-AC SOLUTI לעיבויטים אישרים איש

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE

Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH